



# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30  
E-mail - doturvo@barbacena.com.br Tel 32 - 3576-1275

## LEI Nº 745/2005

Define créditos de natureza alimentícia, obrigação de pequeno valor, em consonância com o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, nos termos dos arts. 86 e 87 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** São créditos de natureza alimentícia perante a Fazenda Pública Municipal, os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

**Art. 2º.** As obrigações de pequeno valor incluso os de natureza alimentícia, no termos do §5º do art. 100 da Constituição Federal têm o seu valor fixado em R\$ 2.400,00 - (dois mil e quatrocentos reais).

**§1º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

**§2º.** O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido em 1º de janeiro de cada ano, pelo INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a novembro do ano anterior, através de Decreto.

**Art. 3º.** Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da intimação.

**Art. 4º.** Após a efetivação do pagamento, nos termos do art. 3º, é vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar, o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como o estabelecido nesta Lei, e, em parte, mediante precatório.

**Art. 5º.** Os pagamentos dos débitos considerados de pequeno valor serão processados na ordem cronológica de apresentação, definindo-se a seguinte procedência.

- I – os de natureza alimentícia;
- II – os de menor valor sobre os de maior valor.

**Art. 6º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 19 de agosto de 2005.

  
OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

